

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P238087/2023-SPU****LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº TP23006-SEINFRA****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CALÇADÃO DA RUA TUPI, SITUADO NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.****ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA****RECORRENTE: DIEGO DE BRITO ENGENHARIA (CNPJ: 31.625.590/0001-71)**

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte da empresa DIEGO DE BRITO ENGENHARIA, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, auxiliada pela análise técnica da Secretaria de Infraestrutura, com relação à análise dos documentos da Proposta Comercial, que declarou **classificadas** as empresas LB CONSTRUÇÕES LTDA, C.M SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA e MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPEENDIMENTOS LTDA e declarou **classificada e vencedora** a empresa LB CONSTRUÇÕES LTDA no âmbito da Tomada de Preços nº TP23006- SEINFRA, que tem como objeto, em síntese, contratação de empresa especializada para Reforma do Calçadão da Rua Tupi, situado no Distrito de Jaibaras, no município de Sobral/CE, a qual alega, em suma, o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
DIEGO DE BRITO ENGENHARIA	<ul style="list-style-type: none"><li>Que analisou as propostas de preços de seus concorrentes e verificou que as empresas L.B CONSTRUÇÕES LTDA, C.M SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA e MANDACARU E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS em sua Composição de Preços Unitários, apresentou coeficientes divergente do indicado em anexo ao Edital da Licitação, onde apresentou serviços referente a Administração de Obra diferentes ao estabelecido no Edital;</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Que as licitantes LB CONSTRUÇÕES LTDA, CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram Cronograma Físico Financeiro divergente ao determinado do edital;</li><li>• Por fim, requer o acolhimento do recurso em sua integralidade, a desclassificação das concorrentes e a declaração da empresa DIEGO DE BRITO ENGENHARIA como vencedora do certame por cumprir todas as exigências do edital.</li></ul>
--	---

Comunicadas a respeito do recursos interposto, não houve manifestação, no prazo concedido, para apresentação de contrarrazões.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

## 2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a empresa Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão do resultado da proposta comercial), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal da empresa DIEGO DE BRITO ENGENHARIA, e apresentação do recurso protocolado em 09/05/2023, SPU nº P248923/2023, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

## 3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DIEGO DE BRITO ENGENHARIA

Após uma sucinta análise, verifica-se que no âmbito de incidência recursal permeia a discussão acerca da decisão da Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela análise técnica da Secretaria de Infraestrutura, do resultado da fase de proposta comercial que declarou **classificadas** as empresas LB CONSTRUÇÕES LTDA, C.M SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,

DIEGO DE BRITO OLIVEIRA e MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e declarou **classificada e vencedora** a empresa LB CONSTRUÇÕES LTDA no âmbito da Tomada de Preços nº TP23006- SEINFRA.

Nas **razões recursais**, a empresa recorrente argumenta que analisou as propostas de preços de seus concorrentes e verificou que as empresas L.B CONSTRUÇÕES LTDA, C.M SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA e MANDACARU E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS desobedeceram o edital.

Sustenta que a L.B CONSTRUÇÕES LTDA apresentou composições do item 1.1 (coeficientes) divergentes do indicado prefeitura, serviços mensais relacionados a administração e segurança da obra que não podem estar diferentes em relação ao edital item 3.2, serviços mensais que não podem estar diferentes em relação ao edital e cronograma físico financeiro divergente do determinado no edital.

Alega que a C.M SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES apresentou composições do item 1.1 (coeficientes) divergentes do indicado pela prefeitura, serviços mensais relacionados a administração e segurança da obra que não podem estar diferentes em relação ao edital item 3.2, serviços mensais que não podem estar diferentes em relação ao edital e cronograma físico financeiro divergente do determinado no edital.

Aponta, ainda, que a licitante DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA apresentou composições do item 1.1 (coeficientes) divergentes do indicado pela prefeitura, serviços mensais relacionados a administração e segurança da obra que não podem estar diferentes em relação ao edital item orçamento item 1.1 – UNIDADE DE MEDIDA DIVERGENTE, bem como item 3.2 – coeficientes divergentes do indicado pela prefeitura, serviços mensais que não podem estar diferentes em relação ao edital.

Quanto a MANDACARU E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, a recorrente aduz apresentou composições do item 1.1 (coeficientes) divergentes do indicado pela prefeitura, serviços mensais relacionados a administração e segurança da obra que não podem estar diferentes em relação ao edital item 3.2, coeficiente divergentes do indicado pela prefeitura, serviços mensais que não podem estar diferentes em relação ao edital.

Por fim, requer o acolhimento do recurso em sua integralidade, a desclassificação das concorrentes e a declaração da empresa DE BRITO ENGENHARIA como vencedora do certame por cumprir todas as exigências do edital.

Por sua vez, o Edital da Tomada de Preços nº 23006-SEINFRA, dispõe as seguintes cláusulas no que se refere as Propostas Comerciais:

## 8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

### 8.1. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

8.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo, conforme ANEXO F - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL, deste edital.

(...)

**8.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO B - PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.**

8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO B - PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e conseqüentemente no valor global proposto originalmente.

**8.2.2. Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra, de acordo com o ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.**

(...)

Na (re)análise, por advento das razões recursais, realizada pelo Sr. Wisley Guimarães Camilo Parente, engenheiro civil lotado na Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, emitiu novo parecer técnico após o resultado da fase de proposta comercial indicando o seguinte:

(...)

### 1. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DIVERGENTE

Conforme relatado pela licitante DIEGO DE BRITO OLIVEIRA, as licitantes L B CONSTRUÇÕES LTDA; C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentaram coeficientes divergentes do indicado no Orçamento nos serviços de administração e segurança da obra.

Sobre a exigência contida no edital a respeito da Composição de Preços Unitários, o item 8.2.1 dispõe que:

8.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

As licitantes L B CONSTRUÇÕES LTDA; C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentaram, em suas Propostas Comerciais, as seguintes composições de preços unitários para o serviço de “Administração Local”, vejamos:


### COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA LICITANTE L B CONSTRUÇÕES LTDA

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS		DATA
		21/03/2023
OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CALÇADÃO DA RUA TUPY, SITUADO NO DISTRITO DE JABARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.	
PREFEITURA:	MUNICIPAL DE SOBRAL/CE	
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS Nº 2000 - SEMPRE	
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	150 (cento e cinquenta) DIAS	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	90 (noventa) DIAS	
DATA CERTAME:	21 DE MARÇO DE 2023	

COMP.01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM ENCARGOS INCLUIDOS NO PREÇO UNITÁRIO						
Matr. de O...	Descrição	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
1593	ENCARREGADO GERAL/MAESTRE DE OBRAS	SEMPRE	MES	1.877,32	6.864,82	2.500,84
1604	ENGENHEIRO JUNIOR	SEMPRE	MES	1.272,20	14.514,40	7.223,85
1617	VIGIA	SEMPRE	MES	1.457,04	2.942,84	1.465,64
TOTAL MAT. DE OBRAS:					11.811,45	
VALOR:					116,11	
VALOR SEM ENCARGOS:					7.012,00	
VALOR ENCARGOS (17,74%):					4.599,45	
VALOR BÃO DE OBRA:					116,11	
VALOR MATERIAL:					0,00	
VALOR BDI:					0,00	
VALOR COM BDI:					116,11	
QUANTIDADE:					100,00	

### COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA LICITANTE C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

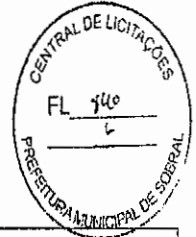
RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS		DATA
		21/03/2023
OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CALÇADÃO DA RUA TUPY, SITUADO NO DISTRITO DE JABARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.	
PREFEITURA:	MUNICIPAL DE SOBRAL/CE	
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS Nº 2000 - SEMPRE	
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	150 (cento e cinquenta) DIAS	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	90 (noventa) DIAS	
DATA CERTAME:	21 DE MARÇO DE 2023	

1.1. COMP.01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM ENCARGOS INCLUIDOS NO PREÇO UNITÁRIO (R\$)						
Matr. de O...	Descrição	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
1593	ENCARREGADO GERAL/MAESTRE DE OBRAS	SEMPRE	MES	1.877,32	6.864,82	2.500,84
1604	ENGENHEIRO JUNIOR	SEMPRE	MES	1.272,20	14.514,40	7.223,85
1617	VIGIA	SEMPRE	MES	1.457,04	2.942,84	1.465,64
TOTAL MAT. DE OBRAS:					11.811,45	
VALOR:					117,18	
VALOR SEM ENCARGOS:					7.076,10	
VALOR ENCARGOS (17,74%):					4.841,33	
VALOR COM ENCARGOS:					11.917,50	
VALOR BDI:					0,00	
VALOR COM BDI:					117,18	
QUANTIDADE:					100,00	

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA LICITANTE DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SOBRAL-CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 23006-SEINFRA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CALÇADÃO DA RUA TUPI, SITUADO NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.



1.1. COM-3510605 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MES)

Nº de Ocorr.	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1690	ENCARREGADO GERAL MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	MES	0,2270000	5.868,02	3.097,40
16524	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	MES	0,5811000	14.514,46	8.463,39
16617	VIGIA	SEINFRA	MES	0,2421000	2.946,84	1.718,30
<b>TOTAL Mês de Ocorr.</b>						<b>13.279,09</b>
<b>VALOR:</b>						<b>13.279,09</b>
<b>TOTAL SIMPLES:100</b>						<b>13,28</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA LICITANTE MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CALÇADÃO DA RUA TUPI, SITUADO NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.  
PREFEITURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE.  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 23006 - SEINFRA  
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 150 (cento e cinquenta) DIAS  
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS  
DATA CERTAME: 21 DE MARÇO DE 2023



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

1.1. COMP.01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM ENCARGOS INCLUSOS NO PREÇO UNITÁRIO (%)

Nº de Ocorr.	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1690	ENCARREGADO GERAL MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	MES	0,2270000	5.868,02	3.422,17
16524	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	MES	0,5811000	14.514,46	8.463,39
16617	VIGIA	SEINFRA	MES	0,2421000	2.946,84	1.718,30
<b>TOTAL Mês de Ocorr.</b>						<b>13.603,86</b>
<b>VALOR:</b>						<b>136,04</b>
<b>VALOR SEM ENCARGOS:</b>						<b>8.215,16</b>
<b>VALOR ENCARGOS (47,76%):</b>						<b>5.388,57</b>
<b>VALOR MÃO DE OBRA:</b>						<b>136,04</b>
<b>VALOR MATERIAL:</b>						<b>0,00</b>
<b>VALOR OUTRO:</b>						<b>0,00</b>
<b>VALOR COM BDI:</b>						<b>136,04</b>
<b>QUANTIDADE:</b>						<b>100,00</b>

De acordo com a Composição Externa de Preços em anexo ao Edital, para o item de Administração Local foi elaborado do seguinte modelo:

COMPOSIÇÃO EXTERNA DE PREÇOS UNITÁRIOS EM ANEXO AO EDITAL.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
 OBJETO: REFORMA DO CALÇADÃO DA RUA TUPI SITUADO NO DISTRITO DE JAIBARAS  
 LOCAL: RUA TUPI - DISTRITO DE JAIBARAS - MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE  
 DATA: 11/01/2023

COMP.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM ENCARGOS INCLUSOS NO PREÇO UNITÁRIO	%			
	MAO DE OBRA		Unidade	COEFICIENTE	Preço Total
18584	ENGENHEIRO JÚNIOR		HxmÉS	0,7000	14.514,4600 R\$10.160,12
18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA		HxmÉS	0,7000	5.868,9200 R\$4.108,24
18617	VIGIA		HxmÉS	0,7000	2.946,8400 R\$2.062,79
					Total: R\$16.331,15
					Total Simples/100: R\$163,31
					Encargos Sociais: INCLUSOS
					Valor BDI: 0,00
					Valor Geral: 163,31

Como pode ser visto, a partir das imagens retiradas das Proposta Comerciais das licitantes e do anexo ao edital da licitação, os valores dos coeficientes para a mão de obra do serviço de Administração Local estão divergentes do orçamento inicial, **porém, os valores gerais apresentados pelas licitantes apresentam preços dentro do limite fixa dono orçamento inicial, não sendo superiores ao estabelecido no subitem 4.1 do Edital, em conformidade com o item 8.4 do Edital.**

Não existe regra no edital para a desclassificação das propostas em razão da diminuição dos coeficientes para mão de obra, sendo a empresa responsável pela expertise técnica de sua mão de obra. Em exemplo, temos que as empresas que treinam melhor seus operários, paga melhores salários, enfim, tem profissionais com melhor desempenho, é muito razoável que os coeficientes das composições sejam diferentes, tanto na quantidade de homens-hora propriamente dito, quanto no desperdício de material.

Desta feita como as licitantes estão dentro do limite estabelecido pelo Edital, e a diminuição dos coeficientes não trazem nenhum prejuízo ao certame e a entrega da obra, é de excessivo rigor a desclassificação das propostas, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Não havendo necessidade de retificação das composições, de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta.

Assim o argumento levantado pela licitante DIEGO DE BRITO OLIVEIRA não merece prosperar.

## 2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DIVERGENTE DO DETERMINADO NO EDITAL

Conforme relatado pela licitante DIEGO DE BRITO OLIVEIRA, as licitantes L B CONSTRUÇÕES LTDA; C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA; LTDA apresentaram Cronograma Físico-Financeiro divergente ao do Edital.

Sobre a exigência contida no edital a respeito do Cronograma Físico-Financeiro, o item 8.2.2 do edital dispõe que:

8.2.2. Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra, de acordo com o ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.

As licitantes LB CONSTRUÇÕES LTDA; C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram, em suas Propostas Comerciais, os seguintes Cronogramas Físicos-Financeiros, vejamos:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA LICITANTE L B CONSTRUÇÕES LTDA

LB CONSTRUÇÕES		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										DATA
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	Total				
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	11.011,00	1.837,76	2.000,61	2.265,06	2.534,42	2.700,04	11.611,80				
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	13.831,51						13.831,51				
3	INDICAÇÕES E RETRASADAS	22.615,04						22.615,04				
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	9.508,27						9.508,27				
5	PIÇOS	93.672,33						93.672,33				
6	FUNDAÇÃO E ESCADA	3.239,20						3.239,20				
7	ANATELADO	10.692,13						10.692,13				
8	PLAVIMENTOS	37.507,33						37.507,33				
9	ACADÊMIA	40.680,32						40.680,32				
10	SISTEMAS HIDRÁULICAS	5.074,13						5.074,13				
11	TERMINAÇÃO SUPERFICIAL	34.303,80						34.303,80				
12	LANCEIARIOS URBANOS E PAVIMENTOS	20.109,80						20.109,80				
13	LIMPEZA FINAL	1.674,70						1.674,70				
		326.718,19						326.718,19				

LB CONSTRUÇÕES LTDA  
Lidiane Barbosa Lima  
CPF: 039.540.993-00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA LICITANTE C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CM CONSTRUÇÕES		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										DATA
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	Total				
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	11.011,00	1.837,76	2.000,61	2.265,06	2.534,42	2.700,04	11.611,80				
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	13.831,51						13.831,51				
3	INDICAÇÕES E RETRASADAS	22.615,04						22.615,04				
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	9.508,27						9.508,27				
5	PIÇOS	93.672,33						93.672,33				
6	FUNDAÇÃO E ESCADA	3.239,20						3.239,20				
7	ANATELADO	10.692,13						10.692,13				
8	PLAVIMENTOS	37.507,33						37.507,33				
9	ACADÊMIA	40.680,32						40.680,32				
10	SISTEMAS HIDRÁULICAS	5.074,13						5.074,13				
11	TERMINAÇÃO SUPERFICIAL	34.303,80						34.303,80				
12	LANCEIARIOS URBANOS E PAVIMENTOS	20.109,80						20.109,80				
13	LIMPEZA FINAL	1.674,70						1.674,70				
		326.718,19						326.718,19				

CM CONSTRUÇÕES LTDA  
Fl. 4110



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA LICITANTE DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SOBRAL-CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 23006-SEINFRA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CALÇADÃO DA  
RUA TUPY, SITUADA NO DISTRITO DE JABARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	Execução
1	ADMINISTRAÇÃO	12.274,10	12,27	24,54	36,81	49,08	61,35	12.274,10
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.774,00	2,95	5,91	8,86	11,82	14,77	14.774,00
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	22.874,00	4,57	9,14	13,71	18,28	22,85	22.874,00
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	10.974,00	2,19	4,38	6,57	8,76	10,95	10.974,00
5	MOBIL	103.852,24	20,77	41,54	62,31	83,08	103,85	103.852,24
6	RAMPA E ESCADA	3.854,70	0,77	1,54	2,31	3,08	3,85	3.854,70
7	ANFITRATOS	12.142,74	2,43	4,86	7,29	9,72	12,14	12.142,74
8	PLANTIO DE ÁRVORES	34.424,00	6,88	13,76	20,64	27,52	34,40	34.424,00
9	ACABAMENTO	26.431,35	5,29	10,57	15,86	21,15	26,43	26.431,35
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	5.774,70	1,15	2,30	3,45	4,60	5,75	5.774,70
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	242.092,24	48,42	96,84	145,26	193,68	242,09	242.092,24
12	MOBILIDADE E VERBAIS	27.004,20	5,40	10,80	16,20	21,60	27,00	27.004,20
13	IMPLANTAR	1.984,70	0,39	0,78	1,17	1,56	1,95	1.984,70
		388.614,41	77,72	155,44	233,16	310,88	388,61	388.614,41

De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro em anexo ao Edital:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO AO EDITAL.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
OBJETO: REFORMA DO CALÇADÃO DA RUA TUPY SITUADO NO DISTRITO DE JABARAS  
LOCAL: RUA TUPY - DISTRITO DE JABARAS - MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE  
DATA: 11/07/2013

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO						TOTAL (R\$)
	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS		
1. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	100,00%	100,00%
2. SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
4. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
5. MOBIL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
6. RAMPA E ESCADA	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
7. ANFITRATOS	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
8. PLANTIO DE ÁRVORES	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
9. ACABAMENTO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
10. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
12. IMPLANTAR E MANUTENÇÃO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
13. IMPLANTAR	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
RESUMIDO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Como pode ser visto, a partir das imagens retiradas das Proposta Comerciais das licitantes e do anexo ao edital da licitação, o Cronograma Físico-Financeiro da licitação é referente ao tempo de Execução do Serviço da Obra, sendo o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos de prazo para a Execução da mesma, assim como foi apresentado por todas as licitantes, estando seus Cronogramas compatíveis com a obra, então de acordo com o item 8.2.2 com o Edital.

Assim o argumento levantado pela licitante DIEGO DE BRITO OLIVEIRA não merece prosperar.

III. CONCLUSÃO

Como foi observado nos argumentos anteriores, os argumentos levantados pelo Recurso não merecem prosperar e a classificação da licitação deve ser mantida conforme apresentado no Parecer Técnico emitido pela SEINFRA.

Depreende-se dos autos que as empresas recorridas cumpriram com requisitos do edital, conforme demonstram imagens das Propostas Comerciais, apesar dos valores dos coeficientes para mão de obra do serviço de "Administração Local" estarem divergentes dos valores do edital, os valores apresentados pelas licitantes são menores do que o valor do item do edital, ou seja, dentro do limite estabelecido pela Administração.

Quanto ao outro ponto levantado pela recorrente, vê-se que trata do Cronograma Físico-Financeiro da licitação referente ao tempo de Execução do Serviço da Obra, que de acordo com o Edital possui o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos de prazo para a execução.

Em análise dos documentos, bem como parecer técnico, constata-se que foram apresentados por todas as licitantes recorridas, estando seus cronogramas compatíveis com a obra, e consequentemente com os termos do Edital.

Portanto, constata-se que as recorridas foram devidamente classificadas no certame, pois quanto ao item "Administração Local", os valores apresentados estão dentro do limite fixado no orçamento inicial, não sendo superiores ao subitem 8.4 di edital, e quanto aos Cronogramas Físico- Financeiro, as recorridas apresentaram de acordo com Edital, assim, deve-se manter a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declara classificadas as empresas LB CONSTRUÇÕES LTDA, C.M SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA e MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPEENDIMENTOS LTDA e classificada e vencedora a empresa LB CONSTRUÇÕES LTDA no âmbito da Tomada de Preços n° TP23006- SEINFRA, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

#### 4. CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declara **classificadas** as empresas LB CONSTRUÇÕES LTDA, C.M SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA e MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPEENDIMENTOS LTDA e declara como **classificada** e **vencedora** a empresa LB CONSTRUÇÕES LTDA no âmbito da Tomada de Preços n° TP23006- SEINFRA.


Cumpre advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei n° 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança n° 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 01 de junho de 2023.

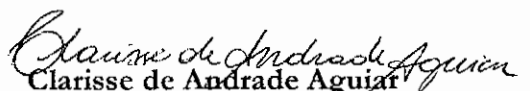


**João Victor Silva Carneiro**  
Coordenador Jurídico - SEINF  
OAB/CE n°32.457



**Wisley Guimarães Camilo Parente**  
Gerente de Orçamento de Obras  
Secretaria da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

**Wisley Guimarães Camilo Parente**  
Coordenador de Orçamento de Obras  
Secretaria da Infraestrutura



**Clarisse de Andrade Aguiar**  
Coordenadora Jurídica- CELIC  
OAB/CE n° 29.942



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**P238087/2023-SPU**

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declara **classificadas** as empresas LB CONSTRUÇÕES LTDA, C.M SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA e MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPEENDIMENTOS LTDA e declarou **classificada e vencedora** a empresa LB CONSTRUÇÕES LTDA no âmbito da Tomada de Preços nº TP23006- SEINFRA.

Sobral (CE), 01 de junho de 2023.

David Machado Bastos  
Secretário da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

**David Machado Bastos**  
Secretário da Infraestrutura

**Karmelina Marjorie Nogueira Barros**  
Presidente da Comissão de Licitação